

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROJETO DE LEI N. 418/2023

Trata-se de Projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob o n. 0155.8/2021, que busca assegurar “o direito ao acesso gratuito a fraldas descartáveis à pessoa idosa e à pessoa com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, e adota outras providências”.

Por meio do Ofício GP/DL/2123/2023, a proposição legislativa em tela foi enviada à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de obter manifestação do Ministério Público de Santa Catarina. Ato contínuo, o expediente foi remetido à análise deste Centro de Apoio Operacional.

Inicialmente, registra-se que este Centro de Apoio tem suas atribuições definidas pelo Ato n. 244/2019/PGJ:

Art. 1º Integram a estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público de Santa Catarina, vinculados diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, os seguintes Centros de Apoio Operacional, que prestarão suporte técnico contra quaisquer questões que venham a ser suscitadas pelos órgãos da estrutura do Ministério Público no desempenho de suas atividades funcionais, nas áreas adiante identificadas:

[...]

IV - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH): defesa dos direitos humanos, com destaque para a defesa dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência, a política de assistência social, o enfrentamento ao preconceito, a fiscalização dos atos de instituição e gestão de entidades do terceiro setor e as questões residuais de direito civil;

Desse modo, a presente manifestação baseia-se unicamente nos aspectos de mérito referentes às áreas aderentes às mencionadas atribuições – direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência –, de sorte que demais elementos referentes à constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária não serão abordados.

Tendo tais premissas em vista, verifica-se que a proposta caminha no sentido de ampliar direitos assegurados a segmentos da população destinatários de especial proteção legal.

Nesse sentido, colhe-se da Lei n. 10.741/2001 (Estatuto da Pessoa Idosa):

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

[...]

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

[...]

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Em linha semelhante, extrai-se da Lei n. 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI):

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

